



PROCESSO	194.494-0/2024
INTERESSADA	JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários para a sua inativação e, por consequência, à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais à média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 954/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** planilha de proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 17.947/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.614, em 14/11/2024, que dispõe sobre a concessão de **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, em que figura como interessada a senhora **JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA**, CPF nº 616.222.301-91, servidora efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-B, Classe A, Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, com fundamento nos requisitos previstos no art. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 180/2021, Lei Municipal nº 183/2021, Decreto Municipal nº 5.055/2024 e ainda a Lei nº 231/2024, conforme consta no processo administrativo nº 2024.03.00139P, do ARIPUANÃ-PREVI.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 12 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

